



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº6.726, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre regulamentação do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.389, de 02 de abril de 2025;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado, nos termos dos artigos 19 a 23 da Lei nº 5.389, de 02 de abril de 2025, o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, órgão consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, que terá como função principal o acompanhamento e a avaliação dos serviços públicos municipais.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos tem as seguintes atribuições principais:

- I - acompanhar a prestação dos serviços públicos municipais;
- II - participar da avaliação dos serviços públicos municipais prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

III - propor melhorias na prestação dos serviços públicos municipais;

IV - contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário de serviços públicos municipais;

V - acompanhar avaliar a atuação da Ouvidoria Geral do Município;

VI - manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas;

VII - enviar à Ouvidoria Geral do Município relatórios e avaliações das demandas obtidas diariamente;

VIII - manifestar-se sobre os relatórios enviados pela Ouvidoria Geral do Município em até 30 (trinta) dias após o recebimento;

IX - auxiliar no desenvolvimento de políticas públicas voltadas para participação popular e ao controle social, com vistas a regular a aplicação de recursos nos serviços públicos essenciais;

X - propor medidas visando à utilização de tecnologia de informação na melhora de atendimento a manifestações relacionadas aos serviços;

XI - interagir com outros conselhos municipais para conhecimento das pautas e reivindicações, além de propostas conjuntas de medidas e políticas públicas.

Art. 3º. Os tipos de serviços públicos municipais a serem representados no Conselho serão definidos dentre aqueles mais utilizados e demandados, em aferição a ser realizada pela Secretaria Municipal de Governo, por meio da Ouvidoria Geral do Município.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos observados critérios de representatividade e pluralidade das partes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

interessadas, terá composição paritária de titulares com seus respectivos suplentes e será composto da seguinte forma:

I - 06 (seis) representantes dos usuários de serviços públicos municipais;

II - 06 (seis) representantes dos órgãos da Administração Municipal conforme abaixo

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

b) o Ouvidor Geral do Município;

c) o Gestor do Setor da Unidade de Proteção e Defesa do Consumidor da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração Pública;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§1º. Os representantes dos órgãos da Administração Municipal serão indicados pelos respectivos titulares.

§2º. Os representantes dos usuários dos serviços públicos municipais serão escolhidos de forma transparente e aberta, mediante chamamento público a ser publicado pela Secretaria Municipal de Governo no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Mococa e no Diário Oficial da Prefeitura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§3º. O edital de chamamento de que trata o parágrafo §2º deste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

I - o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura, como Conselheiro;

II - o endereço eletrônico institucional para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do Interessado;

III - a fixação do prazo de 15 (quinze) dias para o envio das inscrições;

IV - declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente, nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa;

V - comunicação sobre a necessidade de apresentar comprovante de votação à última eleição.

§4°. A inscrição que trata os §2° e §3° deverá ser feita na forma dos anexos deste Decreto, o qual ficarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Mococa (www.mococa.sp.gov.br/conselhos-municipais).

Art. 5°. Para a observância dos critérios de representatividade e pluralidade dos interessados, partes escolha dos representantes ao processo aberto a que se refere o §2° do art. 4°, deste Decreto dependerá da avaliação dos seguintes requisitos:

I - comprovação de que o candidato resida ou possua domicílio no bloco urbano de representação;

II - experiência como usuário do serviço público no âmbito do bloco de representação;

III - formação educacional e profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

IV - não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionárias de serviço público.

§1º. A partir da escolha dos titulares representantes dos usuários de serviços públicos municipais, os suplentes serão por ordem de inscrição, conforme o bloco urbano de interesse, nos termos dos anexos do presente Decreto.

§2º. Não havendo preenchimento ou número suficiente para preenchimento dos representantes dos usuários de serviços públicos municipais, para titulares e/ou suplentes, a Secretaria Municipal de Governo deverá indicar representantes de entidades do terceiro setor, sociedade organizada, órgãos de classe e/ou de associações de moradores, de acordo com o interesse ou aceite expressamente manifestado.

Art. 6º. Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para exercício de 02 (dois) anos de mandato, preferencialmente até a primeira quinzena de março do ano base, podendo haver uma recondução por solicitação aprovada em plenária.

§1º. O Conselho elegerá, em sua primeira reunião oficial, o seu presidente, o vice-presidente e o secretário.

§2º. No prazo de 30 (trinta) dias após as nomeações das funções mencionadas no §1º deste artigo, o Conselho deverá apresentar minuta de Regimento Interno para aprovação do Poder Executivo por meio de Decreto.

Art. 7º. A função de Conselheiro não será remunerada, mas será considerada um serviço público relevante.

Art. 8º. As reuniões do Conselho serão abertas ao público, devendo a secretaria do colegiado promover a publicação acerca das reuniões ordinárias e extraordinárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

§1º. A presença de cidadãos nas reuniões não autoriza a interrupção ou intervenção nos trabalhos do plenário, senão por meio de inscrição prévia por escrito e a critério da presidência, que avaliará a relevância na forma do Regimento Interno.

§2º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto, representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo, do Poder Judiciário, da Ordem dos Advogados do Brasil e membros das sociedades civis organizadas legal e estatutariamente constituídas.


Art. 9º. O Conselho, além das análises aos relatórios mensais de que trata o inc. VIII do art. 2º deste Decreto, fará a prestação de contas anualmente, até a primeira quinzena do mês de dezembro, a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Governo, que elaborará seu parecer até o final do mês de janeiro do exercício subsequente.

Art. 10. As questões omissas, lacunas ou situações não contempladas neste Decreto serão analisadas à luz das normas constitucionais e ordinárias aplicáveis, bem como caberá ao Regimento Interno definir as situações administrativas e organizacionais internas do Conselho, desde que não contrariem ou extrapolem a legislação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE AGOSTO DE 2025


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos**

Dados Pessoais:

Nome:

RG/Orgão emissor/Data da Emissão:

CPF:

Natural de:

Data de Nascimento:

Endereço:

Complementos:

Bairro:

CEP:

Celular:

E-mail:

Grau instrução:

Profissão:

Função:

Area de interesse no Conselho:

Comente, abaixo, os motivos pelos quais pretende integrar o Conselho:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

TERMO DE DECLARAÇÕES

Declaro, sob as penas da Lei:

- 1) ser maior de 18 anos de idade e residente no Município de Mococa;
- 2) não estar condenado penalmente, nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64/90;
- 3) não ser agente público integrante do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, nas esferas municipais, estaduais e federal, ou da administração público indireta, autárquica, fundacional, bem como não possuir vínculo de qualquer natureza com concessionárias de serviços públicos em toda e qualquer esfera ou com outros prestadores de serviços ao Município de Mococa, sob qualquer forma ou natureza, abrangendo ainda organizações da sociedade civil de interesse públicos, ou de qualquer outra natureza, com ou sem fins lucrativos, exceto o vínculo existente, exclusivamente, na condição de usuário de serviços públicos;
- 4) ter ciência das condições e regras estabelecidas no edital de chamamento público disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Mococa.

Data:

Nome e assinatura do candidato:

Documentos que devem ser enviados no ato da inscrição (digitalizados e legíveis):

- Formulário de inscrição e Termo de Declarações;
- Documento de identidade oficial (RG ou CNH ou documento profissional com foto);
- Comprovante de residência;
- Comprovante de votação na última eleição.